



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI COMPLEMENTAR Nº 24**, de 30 de março de 2021

Altera a legislação que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Esta Lei Complementar altera a legislação que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos municipais.

**Art. 2º** – A [Lei Complementar nº 1, de 29 de junho de 1990](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 29** – As avaliações previstas nesta Lei Complementar serão realizadas pela Secretaria do Planejamento e Urbanismo ou sua sucedânea, através de Comissão Especial de Avaliação, composta por cinco servidores públicos de carreira, dentre:

I – engenheiros, em suas diversas especialidades, arquitetos, geólogos e geógrafos;

II – demais servidores com curso específico para avaliação imobiliária ou formação em curso de Gestão Imobiliária ou equivalente.

§ 1º – Os laudos de avaliação de imóveis elaborados por empresas especializadas deverão ser homologados pela Comissão Especial de Avaliação referida no **caput** deste artigo, sendo dispensável tal homologação se a avaliação for realizada por instituição financeira pública federal ou por empresa pública.

§ 2º – Ato da Secretaria do Planejamento e Urbanismo ou sua sucedânea poderá dispor sobre modelos preestabelecidos, sistemas automatizados e critérios técnicos para a elaboração e a homologação dos laudos de avaliação.

...”

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

**ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**NÉLVIO JOSÉ HÜBNER**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LC 024/2021  
AUTORIA: Poder Executivo

